



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAMES DE DETECÇÃO DE MUTAÇÃO GENÉTICA DOS GENES BRCA1 E BRCA2 EM MULHERES COM HISTÓRICO FAMILIAR DO DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA OU DE OVÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário e que se enquadram em situação de vulnerabilidade e/ou baixa renda, em todo o município de Campina Grande-PB.

§ 1º - O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º - É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º - O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Artigo 2º - O Município poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

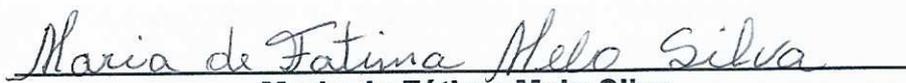


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 23 de maio de 2024.


Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

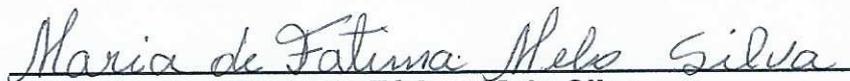
O diagnóstico precoce do câncer é a maneira mais eficaz para o sucesso total no tratamento contra a doença, onde a melhor maneira para se identificar o câncer de mama é detectando as mulheres que possuem mutação de genes, isso é possível através dos exames BRCA1 e BRCA2.

Por esta razão se faz urgente a aprovação do presente projeto de lei, o qual proporcionará a realização destes exames em pacientes potenciais de baixa renda, evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico for realizado na fase de desenvolvimento da doença.

Diante do exposto acima, clamo aos nobres Pares para que me acompanhem neste pleito para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 23 de maio de 2024.



Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)